

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de mobilidade urbana do município de tangará estabelecendo os objetivos, metas, diretrizes e ações para a efetivação da política municipal de mobilidade urbana.

Art. 2º O plano de mobilidade urbana de tangará, é instrumentalizado pelo estudo de mobilidade urbana, composto pelo diagnóstico e prognóstico, constante do anexo I e II desta lei, sendo:

I – O diagnóstico, compêndio que pratica a integração dos pontos levantados em todo o processo participativo, concomitantemente com todo o trabalho técnico desenvolvido, objetivando relatar a realidade local trazida por duas vertentes que muitas vezes se sobrepõem e acordam de forma pessoal e técnica, dividindo-se em:

- a) Leitura comunitária relata o processo de participação participativo, ou seja, visa elaborar uma leitura da realidade local de forma coletiva.
- b) Leitura técnica objetiva-se em apresentar eixos de análises técnicas voltados a mobilidade urbana do município a luz do arcabouço legal, bem como pela caracterização física, socioeconômica, socioambiental, uso e ocupação do solo, sistema viário e modais de transporte, a fim de embasar novas propostas de planejamento.

II – O prognóstico do estudo de mobilidade urbana, promove estudos de projeções para minimização dos efeitos do processo de urbanização da cidade, antevendo situações que poderão contribuir para a mobilidade urbana do município e promover o acesso de toda a população as oportunidades que a cidade pode oferecer, através de objetivos, metas, diretrizes e ações.

Art. 3º O plano de mobilidade urbana de Tangará tem por finalidade orientar as ações do município de Tangará no que se refere aos objetivos, metas, diretrizes e ações, serviços e à infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, atendendo às necessidades atuais e futuras.

Art. 4º Todos os projetos que envolvem a mobilidade urbana do município de Tangará deverão seguir objetivos, metas, diretrizes e ações estabelecidas neste plano.

Art. 5º O plano de mobilidade urbana de Tangará deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
TANGARÁ/SC, _____ DE _____ DE _____.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal